

DECRETO Nº 23, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, EM VIRTUDE DA ADESÃO AO MOVIMENTO NACIONAL “SEM FPM NÃO DÁ.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as sucessivas quedas mensais nos repasses do FPM destinado aos Municípios;

CONSIDERANDO que a queda do ICMS teve início em junho de 2022, com a implantação de um teto, pelo Governo Federal, para a cobrança de ICMS;

CONSIDERANDO que a reforma tributária, nos moldes aprovados pela Câmara dos Deputados e que atualmente tramita no Senado Federal não representa apenas perdas para os Estados, mas também problemas federativos, pois os Municípios também sofrerão perdas nos repasses com a diminuição do ICMS, resultando em dificuldades para cumprir com o planejamento orçamentário previsto para o ano;

CONSIDERANDO que as referidas quedas geram efeito cascata, inviabilizam o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores, da previdência, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;

CONSIDERANDO que o FPM representa a principal fonte de receita para os Municípios de pequeno porte;

CONSIDERANDO a mobilização de diversos Prefeitos e Prefeitas do Estado de Pernambuco e do Nordeste ao “**Movimento sem FPM não dá**”, realizado em parceria com a CNM (Confederação Nacional dos Municípios);

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar atenção do Governo Federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível;

CONSIDERANDO que os Prefeitos e as Prefeitas, reunidos para mobilização nos dias 15 e 16 de agosto em Brasília-DF decidiram aderir ao movimento municipalista e conclamaram todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum;

DECRETA:

ART. 1º Fica declarado Ponto Facultativo de todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, em virtude de o Município aderir a mobilização/paralisação contra as constantes quedas nos repasses do FPM para os municípios, intitulada “**SEM FPM NÃO DÁ**”.

ART. 2º Os serviços essenciais devem ser preservados, a exemplo da coleta de lixo, atendimento hospitalar, Conselho Tutelar, SAMU, além dos veículos que transportam pacientes oncológicos e para hemodiálise e congêneres (TFD).

ART. 3º Os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, deverão ser recolhidos às suas repartições após o término do expediente do dia 29 de agosto de 2023 (véspera da paralisação) e liberados no dia 31 de agosto de 2023 (quinta-feira), obedecendo ao horário de funcionamento de cada órgão, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), excetuando-se ambulâncias e carro de coleta de lixo.

ART. 4º As Unidades Básicas de Saúde devem permanecer fechadas e as cirurgias eletivas devem ser suspensas na data da paralisação.

ART. 5º Os ginásios municipais e demais equipamentos públicos permanecerão também fechados no dia da paralisação.

ART. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e divulgue-se.

Tacaimbó/PE, 29 de agosto de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO